



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Projeto de Lei nº 003/2024

De 17 de abril de 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2025 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, §2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2025, que compreende:

- I. As diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV. As disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI. Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão discriminadas como:



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- I. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas o tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - III. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.
- § 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir discriminados:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Juros e encargos da dívida;
- III.** Outras despesas correntes;
- IV.** Investimentos;
- V.** Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;
- VI.** Amortização da dívida.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ Único - As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 6º - O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita municipal da seguinte forma:

I. Recursos Próprios – Administração Direta:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Receita de Transferência Corrente.

II. Recursos Próprios dos Fundos.

§ Único - A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II. Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I. Anexo da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

§ 2º - A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA

ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AVD GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 9º - A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive de corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descriptivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Fica o Município autorizado a:

- I.** Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e Indireta dos Fundos, até o limite de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II.** Incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DE GOIÁS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- III.** Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;
- IV.** Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e benficiantes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;
- V.** (Suprimido. Art. 38, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI.** Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições Privadas, com fins lucrativos na modalidade exigida pela lei: Assim como firmar convênio ou acordo com organizações sociais, entidades assistenciais ou religiosas sem fins lucrativos, em especial, aquelas que cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

cultura, o lazer, a saúde e as que visarem à divulgação e promoção do turismo local;

VII. Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

VIII. Terceirizar serviços considerados de utilidades públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ Único - A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS** **COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 12 - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I. Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II. Criar cargos, empregos e funções públicas;
- III. Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;
- IV. Promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V. Realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- VI.** Contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII.** Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII.** Dar continuidade à manutenção do Instituto de Previdência do Servidor.

Art. 13 - Fica autorizada, para o exercício de 2025, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com base no INPC/IBGE, acumulado, facultada a concessão de revisão com ganho real.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V. Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 15 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município (UFM) de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 16 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2025 terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único - Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 17 - Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 18 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os feitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão entregar suas respectivas propostas



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2025.

Art. 20 - Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Anexo de Metas Fiscais; e
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 - Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57 da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 23 - Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser considerado o seguinte:

- I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal; e
- II. Entendem-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - As metas fiscais constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 25 - Caso seja necessário à aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

§ Único - Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ Único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira,



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as reduções das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 30 - A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositiva na legislação vigente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, aos 17
dias do mês de abril de 2024.


IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

FUNÇÃO – 01. LEGISLATIVA

OBJETIVOS E METAS:

Equipar a Câmara Municipal, visando à modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo
Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal
Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente
Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores
Adquirir e reformar, de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico, equipamentos e bens móveis

FUNÇÃO – 02. JUDICIÁRIA

OBJETIVOS E METAS:

Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância
Apoiar a manutenção das atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

FUNÇÃO - 04. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Equipar o Gabinete da Prefeita para melhor atender a população, adquirindo móveis, equipamentos e computadores
Adquirir um veículo para o Gabinete da Prefeita
Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município
Adquirir móveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativo
Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócio econômicas do município
Adequar as secretarias à realidade atual, quanto aos sistemas informatizados
Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente
Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Administrativo
Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais
Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes
Construir, ampliar e reformar o Centro Administrativo Municipal
Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Pública Municipal
Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal

FUNÇÃO – 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

Manter a Cadeia Pública Municipal, inclusive, com a alimentação dos detentos
Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Pública, proporcionando os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos das polícias civil e militar no Município

FUNÇÃO – 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades prestadas à comunidade de baixa renda
Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)
Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção
Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos móveis e imóveis
Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores
Manter o Centro Comunitário
O Município deverá manter, ampliar e incentivar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, incentivos desde a sua plantação aos hortifrutí, que tenham o interesse, garantindo que a



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

distribuição relativa ao cultivo dos alimentos seja dada em 30% (trinta por cento) aos mais necessitados
Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes, através de recursos oriundos de Convênios com o Governo Federal e Estadual
Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requerido
Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos
Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes
Manter o Programa de fortalecimento de vínculos
Manter o CREAS
Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso
Atender a população carente, assim como os itinerantes, no



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

transporte para outros centros, com fornecimento gratuito de passagens.

Manter o CRAS

Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social

Implantar, fazer funcionar e manter o programa de casa de apoio em Goiânia

FUNÇÃO – 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte (RPPS) e INSS (RGPS)

Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO – 10. SAÚDE

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades da área da saúde

Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde, mediante recursos próprios, do Governo Estadual e/ou Federal

Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa Agente



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Comunitário
Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família
Adquirir ambulâncias
Adquirir computadores e suprimentos de informática
Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico
Manter a Unidade Hospitalar do Município
Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – HUMHAN
Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal
Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica
Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural
Manter o Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AVD GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

exames

Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e de exames

Manutenção do CER – Centro Especializado de Reabilitação

Manutenção de ambulâncias

Transporte e tratamento médico de pacientes para Goiânia e Brasília

FUNÇÃO – 11. TRABALHO

OBJETIVOS E METAS

Manter o PASEP

FUNÇÃO – 12. EDUCAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Criar forma que visa a melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionários da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Manter o Centro de Apoio, Recreação e Esportes
Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal
Adquirir materiais escolares, esportivos e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal
Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos
Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais
Promover gestão para através de convênio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos par informatização do Ensino Básico
Manter a Quadra de Esportes na Escola Municipal Odília Justa da Silva
Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico
Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal
Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Manter a quadra de esportes da creche Arminda Francisca de Jesus
Manter a quadra de esportes da Escola Municipal Guiomar
Manutenção da Biblioteca nas Escolas Municipais
Manutenção do transporte Escolar do Ensino Básico e Superior

FUNÇÃO – 13. CULTURA

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar políticas de desenvolvimento da cultura no município

Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.

Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal, recursos do governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Manter o Centro Cultural



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

FUNÇÃO – 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS

Pavimentar ruas e avenidas com recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou recursos próprios
Construir meios-fios e calçadas nas ruas e avenidas
Construir e reformar praças e jardins
Construir galerias de águas pluviais e bueiros mediante recursos com Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios
Ampliar e manter o Cemitério Municipal
Manter as praças, parques e jardins
Ampliar e revitalizar a Avenida Bernardo Sayão
Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas
Manter e revitalizar a Praia do Povo
Manutenção dos serviços de limpeza urbana



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

FUNÇÃO – 16. HABITAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Construir casas populares com recursos oriundos de Convênios com a CEF

Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes através de Convênio com o Governo Federal

Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias, para reforma e construção de unidades habitacionais

FUNÇÃO – 17. SANEAMENTO

OBJETIVOS E METAS

Ativar, manter e ampliar o Aterro Sanitário Municipal

Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossas Sépticas mediante Convênios com o Governo Federal e Estadual

Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais em Convênios com Governo Federal/Estadual



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Coleta e transporte do lixo urbano

FUNÇÃO – 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS

Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Departamento de Meio Ambiente

Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município

Criar o Fundo de Preservação Ambiental

Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora através de Convênio com o Governo Federal

FUNÇÃO – 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos

Dar continuidade ao programa de pesquisa e extensão rural através de convênios

Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- | |
|--|
| aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural. |
| Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade |
| Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor, utilizando recursos do Governo Estadual |
| Construir represas, poços e silos em Convênios com governo Federal e Estadual |
| Promover programas de conservação do solo |
| Manter a Feira Coberta |
| Construir Box na Feira coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta |
| Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural |
| Construir e manter o Matadouro Municipal em Convênio com o |



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Governo Federal e Estadual

FUNÇÃO – 23. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS OBJETIVOS E METAS

Promover o desenvolvimento econômico
Criar Distrito Agroindustrial
Adquirir área p/ implantação do distrito agroindustrial de Alvorada do Norte
Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista – CAT, mediante Convênio com o Governo Estadual.
Manutenção do programa para o desenvolvimento do turismo local
Construir um Camelódromo
Manter o Banco do Povo
Implantação e manutenção do programa primeiro emprego e de estágios
Implantação e manutenção de cursos técnicos e profissionalizantes p/ a qualificação de mão de obra



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

FUNÇÃO – 25. ENERGIA

OBJETIVOS E METAS

Construir rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano em Convênio com o Governo Estadual
Ampliar a iluminação pública municipal
Adquirir materiais destinados à manutenção da iluminação pública

FUNÇÃO – 26. TRANSPORTES

OBJETIVOS E METAS

Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola
Melhorar a sinalização do trânsito urbano
Ampliar o programa de manutenção de vias, encascalhamento e construção de galerias pluviais
Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos
Construir bueiros em estradas vicinais
Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Estruturar a Secretaria Municipal de Transporte e seus respectivos Departamentos

Adquirir peças para manutenção de veículos e máquinas

Construir e reformar abrigos para passageiros, transporte individual e transporte coletivo, mediante Convênio com o Governo Federal

Reformar, ampliar e manter o Terminal Rodoviário Municipal em Convênio com o Governo Estadual

Construir pontos de Táxi em locais estratégicos

Construir pontes em estradas vicinais

FUNÇÃO – 27. DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS E METAS

Apoiar o esporte amador

Construir um Campo de Futebol

Manter as quadras polivalentes

Manter o Ginásio de Esportes

Manter as praças desportivas existentes



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha e do setor Jardim das Acácas

Realização de torneios e campeonatos municipais em todas as modalidades esportivas

Realização de festas tradicionais: Alvorada Folia, Carnaval, Réveillon

FUNÇÃO – 28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAN

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2024.


IOLANDA HOLICENT MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal